



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
(Processo Administrativo nº 02.062/2024)

O **MUNICÍPIO DE CASTELO** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 27.165.638/0001-39, através da Agente de Contratação, nomeado através do Decreto Municipal 19.936 de 15 de fevereiro de 2024, torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS** para realizarem, mediante contrato específico, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAIS PARA REALIZAR ATOS CARTORÁRIOS EM GERAL (AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE IMÓVEL, CERTIDÕES, LAVRATURA DE ESCRITURA E OUTROS) NECESSÁRIOS AO MUNICÍPIO DE CASTELO** de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 19.903 de 26 de janeiro de 2024 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de Cartórios para prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais do Município de Castelo-ES, para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, registro de imóvel, certidões, lavratura de escrituras e outros) necessários ao Município, que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei nº 14.133/21, e normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Unidade
01	ESCRITURA PÚBLICA	SER
02	SEGUNDO TRANSLADO DE ESCRITURA	SER
03	PROCURAÇÃO PÚBLICA	SER
04	ESCRITURA DE RE RATIFICAÇÃO	SER
05	ESCRITURA DE ADITAMENTO	SER
06	ABERTURA DE FIRMA	SER
07	RECONHECIMENTO DE FIRMA	SER
08	AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS	SER
09	AVERBAÇÕES	SER
10	LAVRATURA DE ESCRITURA	SER
11	REVOGAÇÃO	SER
12	REGISTRO DE IMÓVEIS E OUTROS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO QUE FOREM NECESSÁRIOS AO MUNICÍPIO DE CASTELO-ES	SER

1.2. Os serviços notariais e de registro executados englobam: serviços cartorários em geral. Entre estes: certidões, abertura de firma, reconhecimento de firma, lavratura de escritura, autenticação de documentos, procuração, revogação, averbação, registro de imóveis e outros serviços notariais e de registro que forem necessários ao Município de Castelo.

1.3. Os serviços têm o objetivo de garantir a prestação dos serviços de notariais e de registro ao Município de Castelo, por meio da Secretaria Municipal de Administração.

2. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

2.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



3. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I – Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX – É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X – Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI – Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

3. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

3.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

3.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a se mostrar necessário, em conformidade com este edital.

3.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

3.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.



3.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

3.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

3.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

3.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

3.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

3.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

3.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

4. REGRAS PARA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

a) Endereço e horário para apresentação da documentação:

Av. Nossa Senhora da Penha, 103, Centro, Castelo, ES, 29.360-000 – Departamento de Compras e Licitações.
Horário: 07:00 as 18:00

4.2. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I – Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V – O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI – Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII – É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)



5. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

5.1. DECLARAÇÕES:

I - Declaração Unificada (ANEXO III);

II - Proposta (ANEXO V);

III - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);.

IV - COMPROVAÇÃO (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização;

v) Ato do Tribunal/Corregedoria de Justiça do Estado do Espírito Santo, que comprove a delegação do Tabelião para o exercício da atividade cartorária ou a publicação da nomeação no Diário Oficial.

VI - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

Pessoa Jurídica: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante; e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

6. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No prazo máximo de 02 dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

6.1.1. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

6.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

6.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

6.5. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 02 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação

6.6. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7. CREDENCIAMENTO

7.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 02 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

7.1.1. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

7.1.2. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

7.2. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;



III – Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – Homologar o processo.

7.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7.4. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

7.6. A anulação do processo induz à do contrato.

7.7. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I – Contiverem vícios insanáveis;

II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – O preço for superior ao estipulado;

IV – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

8.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V – O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

9. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO



9.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

9.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

9.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

9.1.3. Pedido formalizado pelo credenciado;

9.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10. CONTRATAÇÃO VIA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

10.2. Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

10.4. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

10.5. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

10.6. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Castelo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com



todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	multa (art. 156, § 7º).
---	-------------------------

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I – Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II – Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O INTERESSADO ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

11.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.12. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Castelo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):



- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

12.2. Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

12.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Castelo;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.4. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

12.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Castelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Castelo, ES, 19 de abril de 2024

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO

Agente de Contratação



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Cartórios para prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais do Município de Castelo-ES, para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma registro de imóvel, certidões, lavratura de escrituras e outros) necessários ao Município, que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei nº 14.133/21, e normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no presente instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços notariais e de registro executados englobam: serviços cartorários em geral. Entre estes: Certidões: abertura de firma; reconhecimento de firma; lavratura de escritura; autenticação de documentos; procuração; revogação; averbação; registro de imóveis e outros serviços notariais e de registro que forem necessários ao Município de Castelo.

2.3. Os serviços de que trata este Termo de Referência, tem o objetivo de garantir a prestação dos serviços de notariais e de registro ao Município de Castelo, por meio da Secretaria Municipal de Administração.

2.4. O credenciamento é necessário para atender as demandas de registros de imóveis, lavratura de escritura pública, reconhecimento de firma, autenticação, emissão de certidões e outros documentos oficiais imprescindíveis ao Município.

2.5. Esclarecemos que o objeto se enquadra no Art. 74 da Lei 14.133 de 2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que os serviços são tabelados pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo e assim, não há como se selecionar uma proposta mais vantajosa

2.6. O credenciamento será divulgado no site da Prefeitura e no Diário Oficial, haja vista que a contratação se dará apenas nos cartórios localizados no município de Castelo, a fim de satisfazer ao Princípio da Publicidade e proporcionar transparência ao ato.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Unid	Descrição
01	SER	ESCRITURA PÚBLICA
02	SER	SEGUNDO TRANSLADO DE ESCRITURA
03	SER	PROCURAÇÃO PÚBLICA
04	SER	ESCRITURA DE RE RATIFICAÇÃO
05	SER	ESCRITURA DE ADITAMENTO
06	SER	ABERTURA DE FIRMA
07	SER	RECONHECIMENTO DE FIRMA
08	SER	AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS
09	SER	AVERBAÇÕES
10	SER	LAVRATURA DE ESCRITURA
11	SER	REVOGAÇÃO
12	SER	REGISTRO DE IMÓVEIS E OUTROS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO QUE FOREM NECESSÁRIOS AO MUNICÍPIO DE CASTELO-ES

1. O objeto do presente termo de referência será estimado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

2. Os valores dos emolumentos e Despesas Cartorárias são fixados em Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado do Espírito Santo do ano em exercício.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. A distribuição dos serviços pelas credenciadas primeiramente deve se dar por “Utilização de Demanda Vinculada”, ou seja, se for executar o principal em um determinado cartório, o serviço cartorário derivado/complementar também deverá ser feito nesse mesmo cartório e, com tal atitude, minimizará os custos com a movimentação da máquina administrativa;



4.2. Regime de execução

O regime de execução do contrato será POR PREÇO UNITÁRIO. Os serviços são tabelados conforme Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado do Espírito Santo,

4.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.4. Habilitação jurídica

- Ato de constituição do Cartório/Serventia, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações, juntamente com o ato de publicação oficial;
- Ato de nomeação do Tabelião responsável pelo do Cartório/Serventia,
- Cédula de Identidade do Tabelião responsável pelo do Cartório/Serventia;

4.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede da serventia/Cartório interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade junto à Seguridade social (INSS) e ou Fundo de Garantia por Tempo de
- Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Outros Documentos:

- Alvará de funcionamento emitido pelo Município sede da serventia/cartório interessada;
- Declaração da serventia/cartório, relacionando os tipos de serviço que está autorizada a executar.

5. DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

5.1. Os serviços serão prestados por cartórios do Município de Castelo-ES, que atendam as especificações do presente instrumento.

5.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por responsável indicado pela Coordenação de Suprimentos.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

6. DA GARANTIA



6.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos sempre que houver vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para a CONTRATANTE;

CONTROLE DA EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Quando não houver acatamento das determinações da fiscalização por parte dos prepostos e responsáveis da Contratada, será facultado à fiscalização da Prefeitura exigir a sua substituição por outro profissional, a critério da Contratante, com aprovação do Contratante.

7.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

7.5. O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução desta contratação serão feitos por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal requerente, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.6. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.7. Fica reservada ao titular da Secretaria Municipal solicitante, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto desta contratação, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.8. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da Contratada, no que concerne ao fornecimento dos materiais, e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento do objeto não implica em corresponsabilidade do Contratante.

7.9. O credenciamento e contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses com as devidas justificativas;

8. RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições,

8.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros rio exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;

8.1.3. Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.



- 8.1.4.** Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que o produto seja fornecido de acordo com as exigências e prazos nele contidas;
- 8.1.5.** Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na execução e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.1.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- 8.1.7.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços de fornecimento objeto desta licitação;
- 8.1.8.** Atender, durante o período de validade/garantia do produto fornecido, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante;
- 8.1.9.** Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 8.1.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência da garantia.
- 8.1.11.** Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.
- 8.1.12.** Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- 8.1.13.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE:

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;
- 9.2.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 9.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do objeto licitado.
- 9.4.** Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.5.** Aplicar à sociedade (s) empresária (s), vencedora penalidades, quando for o caso;
- 9.6.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 9.7.** Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- 9.8.** Fiscalizar a entrega do objeto licitado, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- i) fraudar o Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta da alínea "a" do item 10.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas "a" a "j" do item 10.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que estiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "h" até "g" deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "j", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados mediante ao fornecimento a Prefeitura de Nota Fiscal Eletrônica, em atendimento ao Protocolo ICMS nº42/2009 — CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação;

11.2. A NOTA FISCAL. ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

11.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

11.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a empresa contratada para correção. o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento. devidamente corrigido;

11.5. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem a aquisição;

11.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

11.7. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e habilitação.

11.8. Por tratar-se de emolumentos concernentes aos serviços notariais e de registro possuem natureza tributária, constituindo taxas remuneratórias de serviços públicos, logo o desembolso será prévio a emissão do documento, assim o pagamento será efetuado com base em orçamento emitido pelo cartório, mediante prévia solicitação do Município.

11.9. O orçamento, ou similar, deve conter o ato cartorário (autenticação, reconhecimento de firma, registro de imóvel, certidões, lavratura de escrituras e outros), o valor do emolumento, bem como indicar a conta bancária para pagamento e informar o CNPJ do cartório ou CPF do tabelião ou registrador.

12. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O objeto do presente termo de referência será estimado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

12.2. O Município de Castelo-ES, pagará pelos procedimentos o valor estabelecido na Tabela Oficial de Custas e Emolumentos, definidos por ato do CGJES (Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo).

12.3. Os valores dos emolumentos e Despesas Cartorárias são fixados em Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado do Espírito Santo do ano em exercício.

13 — REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).



13.2. A contratação via credenciamento se faz pelo fato da contratação de serviços cartorários se revestir de particularidades, uma vez que não será possível a competição por preços, já que os serviços são tabelados conforme Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado do Espírito Santo.

13.3. A distribuição dos serviços pelas credenciadas primeiramente deve se dar por "Utilização de Demanda Vinculada", ou seja, se for executar o principal em um determinado cartório, o serviço cartorário derivado/complementar também deverá ser feito nesse mesmo cartório e, com tal atitude, irá minimizar os custos com a movimentação da máquina administrativa;

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DO SERVIÇO:

Os serviços notariais e de registro executados englobam: serviços cartorários em geral. Entre estes: Certidões; abertura de firma; reconhecimento de firma; lavratura de escritura; autenticação de documentos: procuração; revogação; averbação; registro de imóveis e outros serviços notariais e de registro que forem necessários ao Município de Castelo.

GARANTIA:

Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos sempre que houver vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para a CONTRATANTE;

Durante o período da garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de correção/devolução/frete.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS FORNECEDORES:

Relativo à Habilitação Jurídica:

- Ato de constituição do Cartório/Serventia, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações, juntamente com o ato de publicação oficial;
- Ato de nomeação do Tabelião responsável pelo do Cartório/Serventia;
- Cédula de Identidade do Tabelião responsável pelo do Cartório/Serventia;

Relativo à Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede da serventia/Cartório interessada. ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade junto à Seguridade social (INSS) e ou Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Outros Documentos:

Alvará de funcionamento emitido pelo Município sede da serventia/cartório interessada; Declaração da serventia/cartório, relacionando os tipos de serviço que está autorizada a executar.

PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega será de, no máximo, 30 (trinta) dias após a solicitação do serviço;

PREÇO:



Os valores dos emolumentos e Despesas Cartorários são fixados em Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado do Espírito Santo do ano em exercício.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

O procedimento licitatório seguirá as diretrizes estabelecidos ,peta Lei nº 14.133/2021, sendo da forma Credenciamento.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

O julgamento das propostas será realizado com base nos critérios fixados pela Tabela de Custas e Emolumentos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, desde que atendidas todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital.

14 — DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º. inciso IV da IN 40/2020).

14.1. A contratação será na modalidade de Credenciamento, conforme a Lei nº 14.333, de 1 de abril de 2021. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

14.3. O credenciamento de cartórios para prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais pela Prefeitura de Castelo/ES oferece urna série de soluções e benefícios para o município e sua população. Algumas das principais soluções decorrentes desse credenciamento incluem:

Agilidade e Eficiência nos Serviços: Com cartórios credenciados, os serviços notariais e de registro extrajudiciais serão realizados de forma mais ágil e eficiente, pois não haverá a necessidade de esperar por agendamentos em cartórios externos ou de enfrentar longas filas. Isso contribui para a celeridade na execução de procedimentos como autenticação, reconhecimento de firma, registro de imóveis, emissão (13 certidões e lavratura de escrituras).

Controle e Fiscalização: Com o credenciamento, a prefeitura pode exercer um controle mais efetivo sobre a qualidade e a regularidade dos serviços prestados pelos cartórios. Isso inclui a fiscalização das taxas praticadas, a conformidade com as normas legais e regulamentares, e a garantia da segurança e confiabilidade dos registros e documentos produzidos.

Melhoria na Gestão Administrativa: Ao centralizar os serviços cartorários na própria municipalidade, a prefeitura pode otimizar a gestão administrativa, facilitando o monitoramento dos processos e a organização da documentação. Isso contribui para uma administração mais eficiente e transparente, atendendo às necessidades da população de forma mais adequada e satisfatória.

Em resumo, o credenciamento de cartórios para prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais pela Prefeitura de Castelo-ES oferece soluções que visam aprimorar a qualidade, a acessibilidade e a eficiência dos serviços cartorários para o benefício do Município e de seus habitantes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Serão motivos de desclassificação as propostas apresentadas sem a “ESPECIFICAÇÃO” dos produtos ofertados.

15.2. O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos e análise de impugnações.



16. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização será exercida por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Servidora Poliane Amorim Giori.

Castelo-ES, 18 de abril de 2024

CARLOS EDMAR LOUZADA
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I – Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

III – Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



ANEXO III
PROPOSTA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAIS PARA REALIZAR ATOS CARTORÁRIOS EM GERAL (AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE IMÓVEL, CERTIDÕES, LAVRATURA DE ESCRITURA E OUTROS) NECESSÁRIOS AO MUNICÍPIO DE CASTELO.

Item	Serviços	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01				
02				
03				
04				

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(INTERESSADO – CNPJ/CPF)



ANEXO IV **TERMO DE CREDENCIAMENTO nº __/2024**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE CASTELO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 103, Centro, na cidade de Castelo - ES, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a Empresa, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____ (qualificar) doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência de Procedimento Licitatório nº xxxx/2024, Credenciamento nº xxxxxxxx/2024, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de Cartórios de Tabelionato de Notas e Registro Civil, para realização de serviços cartorários e notariais, que atendam às diversas necessidades dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Castelo, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços atenderão à Lei Federal Nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, além dos regulamentos, normas técnicas e outras normas aplicáveis.

2.2. A distribuição dos serviços pelas credenciadas primeiramente deve se dar por “Utilização de Demanda Vinculada”, ou seja, se for executar o principal em um determinado cartório, o serviço cartorário derivado/complementar também deverá ser feito nesse mesmo cartório e, com tal atitude, minimizará os custos com a movimentação da máquina administrativa;

2.2.1. Qualquer novo interessado será credenciado em último lugar de acordo com a ordem preestabelecida e atualizada no momento de seu deferimento, quando então passará a concorrer na lista de credenciados nos termos do item 2.2.

2.2.2. Será automaticamente excluído do rodízio a Credenciada que não mantiver atualizada, durante a vigência do Contrato, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no momento do credenciamento.

2.2.2.1. Em caso de irregularidade fiscal ou trabalhista, o Contratante notificará a Credenciada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período. Finalizado este prazo sem que haja regularização ou apresentação de defesa aceita pelo Contratante, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento do Edital, e estará o Contrato passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

2.2.2.2. Após a regularização da documentação, dentro do prazo previsto, a Credenciada retornará ao sistema de rodízio em sua classificação inicial.

2.3. Realizada a distribuição à Credenciada para executar o serviço principal, este também ficará vinculado para executar todo o serviço cartorário derivado/complementar.

2.4. Os serviços aos Cartórios de forma rotativa previstos na cláusula anterior, abrange tão somente os serviços que venham a ser realizados a partir da data da publicação do presente termo. Ficam excluídos do sistema de rodízio, eventuais serviços cartorários já realizados e que porventura necessitem ser renovados, tais como expedição de certidões, lavratura de escritura de rerratificação, aditamento ou quaisquer outros necessários para o registro de imóveis pertencentes à Municipalidade, bem como será excluído o referido cartório da etapa seguinte do rodízio, caso, a ordem do rodízio tenha sido alterada.

2.5. Para o reconhecimento de firma de assinaturas o serviço só entrará no sistema rotativo, caso nenhuma das partes tenham firma registrada em algum dos Cartórios credenciados, o serviço será feito neste. Ademais, no caso em que as partes tenham firma registrada em mais de um cartório credenciado, o serviço será realizado através do sistema rotativo.

2.6. Os serviços a serem prestados estão condicionados a prévia e expressa autorização/solicitação pela Secretaria de **Administração**.

2.7. Os custos de transporte, entrega, remessa e devolução de documentos serão de responsabilidade do cartório credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Em conformidade com o art. 140 da Lei Federal 14.133/2021, os serviços serão recebidos:

I – Provisoriamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da Contratada;
II – Definitivamente: Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital de Credenciamento e Termo de Referência, devendo ser entregue ao Órgão Contratante juntamente aos serviços executados o recibo do cartório informando os valores pagos, tendo a Administração o prazo 02 (dois) dias úteis para a aceitação dos serviços.

3.1.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com as exigências deste Instrumento, com defeito/má qualidade, fora da legislação aplicável ou incompletos, após a notificação



por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

3.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

3.2. Os serviços serão recusados pelo Contratante nos seguintes casos:

- a) Se prestados em desacordo com as exigências legais e solicitações do Contratante;
- b) Se prestados com defeitos, má qualidade, avarias e outras irregularidades observadas no ato do recebimento.

3.2.1. Em qualquer caso de recusa, a Contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas, respeitado outro prazo definido em lei, se houver, para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste Edital.

3.2.2. Sendo recusados os serviços pela segunda vez, o Contratante poderá cancelar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho referente aos serviços recusados, sendo-lhe facultada a convocação do Cartório classificado na ordem subsequente para realização do serviço não aprovado e não recebido definitivamente, desde que rescindido o contrato previamente com a primeira colocada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento serão indicadas por cada órgão demandante nos respectivos contratos originados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores da Tabela Oficial de Custas e Emolumentos fixados pela Lei Estadual Nº 4.847/93 e alterações posteriores, devidamente legalizados para prestação de serviços cartorários, para o Município de Castelo-ES, publicada no site da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

5.2. Os preços praticados serão reajustados conforme vigência da Tabela Oficial de Custas e Emolumentos.

5.3. Pela prestação dos serviços, o Contratante pagará à Contratada, por meio da Secretaria de Administração, os valores especificados na Tabela Oficial de Custas e Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

5.4. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos serviços realizados de forma discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da Contratada

6.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

6.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

BAter às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



- 6.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 6.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.2. Do Contratante

- 6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 6.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.2.9. A Administração terá o prazo de **03 (três) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.
- 6.2.11. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 6.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA, VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. As obrigações decorrentes deste credenciamento serão firmadas entre o Contratante e a Credenciada por meio de Contrato, observadas às condições estabelecidas neste Edital e legislação vigente.
- 7.2. O Contratante convocará formalmente os Cartórios aptos ao credenciamento para assinatura do Contrato.
- 7.3. O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação para este fim.
- 7.4. A recusa injustificada do Cartório apto ao credenciamento em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/2021.
- 7.5. No ato da assinatura a Contratada deverá reapresentar os documentos exigidos para o Credenciamento que estejam com a vigência expirada.
- 7.6. A vigência do presente Contrato de acordo com os prazos estabelecidos no item 2.7, por até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
- 7.7. O Contratante, designará representante, constante do quadro de servidores, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 7.7.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios na prestação dos serviços, ou emprego de material inadequado, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.
- 8.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.
- II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os itens II, III e IV do item 9.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

9.2.2. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3.1. 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO



11.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024 e seus Anexos, a Proposta da Credenciada, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2. Faz parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Edital.

12.4. Este contrato rege-se pela Lei n. 14.133/2021 e nos casos omissos, pela legislação civil vigente.

12.6. As partes elegem o foro da Comarca de Castelo/ES, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

12.7. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Castelo (ES), ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
2- _____